



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.107, DE 15 DE JULHO DE 1993.

Altera a Lei Municipal nº 942, de 30 de abril de 1991, e dá outras providências.

ALVORINDO POLO, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A tabela constante no artigo 4º, da Lei Municipal nº 942, de 30 de abril de 1991, passa a ter a seguinte redação:

Nível	Denominação da Categoria Funcional	Nº de Cargos	Padrões
I	Contador	01	10
I	Engenheiro Civil ou Arquiteto	01	10
I	Topógrafo	01	10
I	Engenheiro Agrônomo	01	10
I	Médico Clínico Geral	01	10
I	Cirurgião Dentista	01	10
I	Enfermeiro	04	10
I	Assistente Social	02	10
I	Nutricionista	01	10
II	Técnico em Contabilidade	01	9
II	Tesoureiro	01	8
II	Inspetor Tributário	03	8
II	Técnico de Recursos Humanos	01	8
II	Fiscal de Obras	01	7
II	Fiscal Sanitário	01	7
II	Técnico Agrícola	01	7
II	Oficial Administrativo	08	7
II	Desenhista	01	6
II	Almoxarife	01	6

Eno



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

III	Auxiliar Administrativo	07	5
III	Mecânico	02	5
III	Operador de Máquinas	12	5
III	Encarregado de Fogo Blast	01	5
III	Encarregado de Produção de Alimentos	01	5
III	Motorista	21	4
III	Eletricista	02	4
III	Pedreiro	06	4
III	Auxiliar de Saúde	10	3
III	Atendente de Creche	08	2
III	Telefonista	06	2
III	Operário Especializado	16	2
III	Vigilante	11	2
III	Servente	32	1
III	Operário	18	1

Art. 2º - A tabela I, do artigo 23, da Lei Municipal nº 942, de 30 de abril de 1991, passa a ter a seguinte redação:

Padrão	Coeficientes segundo a classe				
	A	B	C	D	E
01	1,60	1,68	1,79	1,94	2,14
02	1,77	1,87	1,99	2,14	2,37
03	2,13	2,24	2,39	2,59	2,86
04	2,63	2,76	2,94	3,19	3,53
05	2,95	3,11	3,31	3,57	3,93
06	3,10	3,26	3,46	3,74	4,13
07	3,98	4,17	4,43	4,78	5,26
08	4,38	4,60	4,88	5,26	5,78
09	4,92	5,16	5,48	5,91	6,50
10	5,60	5,88	6,24	6,74	7,41

Art. 3º - A tabela do artigo 27, da Lei Municipal nº 942, de 30 de abril de 1991, passa a ter a seguinte redação:

Nº de Cargos	Denominação	Coeficiente
01	Motorista Interino	2,82
01	Patroleiro	2,95

Art. 4º - A Tabela do artigo 28, da Lei Municipal nº 942, de 30 de abril de 1991, passa a ter a seguinte redação:

Nº de cargos	Denominação	Coeficiente
02	Operário	1,82
01	Motorista	2,63

Opole



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

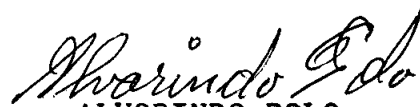
01	Tratorista	2,95
01	Patroleiro	2,95
01	Auxiliar de Mecânico	1,60
01	Auxiliar de Serviços Gerais	1,60
02	Servente	1,60
03	Zelador	1,70
01	Telefonista Chefe	2,63
02	Jardineiro	1,67

Art. 5º - Aos servidores inativos e aos contratados não estáveis, aplicam-se as mesmas regras de reclassificação aplicada aos demais quadros, em conformidade com esta Lei.

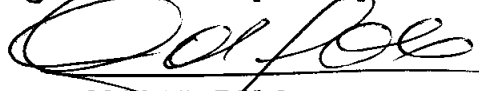
Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.010, de 17 de junho de 1992, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de julho de 1993.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, 15 de julho de 1993.


ALVORINDO POLO
Prefeito

Registre-se e publique-se.


ODILAR POLO
Secretário de Administração